



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO N.º , DE 2021

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer aprovação de Moção de Repúdio ao veto e às declarações do Presidente da República Jair Bolsonaro referentes à Lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual

Senhora Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de Moção de Repúdio ao veto e às declarações do Presidente da República Jair Bolsonaro referentes à Lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

JUSTIFICATIVA

Em 26 de agosto de 2021, esta Casa aprovou o Projeto de Lei nº 4968/2019, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Por sua vez, o Senado, que já analisava projetos semelhantes, de iniciativas populares, remeteu a matéria à sanção presidencial em 16 de setembro.

Em seis de outubro, a Presidência publicou a Lei nº 14.214/2021. Entretanto, com vetos substanciais a diversos artigos da legislação, o que descaracterizou absolutamente todo o arcabouço de medidas que dariam efetividade ao Programa, cujo objetivo principal é combater a pobreza menstrual.

Sob argumentos contraditórios e que beiram o cinismo, o presidente vetou todas as ações voltadas para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Nas razões do veto, argumenta-se que a lei aprovada pelo Congresso Nacional tem vício de inconstitucionalidade, porque não indica a fonte de custeio ou medida





Câmara dos Deputados

compensatória, quando na verdade há expressa indicação da fonte de custeio; que contraria o interesse público, porque fere a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino, quando na verdade a lei obriga o poder público e não as instituições de ensino isoladamente; que fere o princípio da universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde, quando são as mulheres e pessoas que menstruam a maioria das usuárias do SUS e é objetivo fundamental da República, inseridos na Constituição Federal, reduzir a pobreza e erradicar as desigualdades sociais; que absorvente não é insumo adquirido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nem para composição de cestas básicas, quando diversos outros países do mundo avançaram nesta direção e o próprio texto do veto admite, ao final, tratar-se de uma “questão de promoção da saúde pública”.

Assim, além de vetar o artigo 1º, que estabelecia a oferta gratuita dos absorventes, Bolsonaro vetou:

- a) as beneficiárias do programa – estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino, em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal, internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa;
- b) a previsão de que as despesas com a execução das ações previstas na lei ocorreriam por conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao SUS;
- c) a previsão de que seriam também disponibilizados recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen); d) a inclusão do item nas cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);
- d) a preferência para que sejam priorizados, para aquisição pelo poder público, produtos sustentáveis e com menor impacto ambiental.

Na última quinta-feira (14), em sua live semanal para as redes sociais, Jair Bolsonaro ironizou a possibilidade de derrubada do veto por parte do Congresso à lei que ele decidiu apelidar de “auxílio modess” – em alusão a uma marca de absorventes. O Presidente afirma que “não existe distribuição gratuita de nada” e, em tom provocativo, diz que está “torcendo” para que o Congresso derrube seu veto porque, com isso, ele será obrigado a “tirar dinheiro da Saúde, da Educação ou dos dois”.





Câmara dos Deputados

Apresentação: 19/10/2021 14:54 - CMULHER

REQ n.67/2021

O veto contraditório e o deboche do Presidente da República causaram, de imediato, grande repercussão no Parlamento e na sociedade brasileira. Além de profunda indignação, houve também contraponto. Observou-se uma sucessão de iniciativas de prefeituras e governos estaduais criando ou divulgando programas semelhantes já existentes¹, uma proliferação de projetos de lei em câmaras e assembleias estaduais com a mesma finalidade, arrecadações solidárias sendo criadas por parte de movimentos de mulheres e pressão crescente para que o Congresso Nacional derrube o veto.

É importante lembrar que, segundo os dados da Unicef e Fundo de Populações da ONU apresentados no debate dessa matéria, cerca de 1,24 milhões de brasileiras não têm acesso sequer a papel higiênico em suas escolas e 3,5 milhões não têm acesso a sabão; 40% das meninas e mulheres deixam de frequentar a escola em razão da falta de acesso a produtos de higiene menstrual, perdendo, por ano, em média, 45 dias de aula; 1 em cada 4 brasileiras entre 12 e 25 anos não tem acesso a produtos confiáveis para menstruação; que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). São as mais pobres, em situação de rua as encarceradas, que se veem obrigadas a recorrer a panos velhos, guardanapos, jornais, folhas de árvores, miolo de pão e até plástico

Resta nítido, portanto, que não se trata de um debate apenas de higiene ou um gasto supérfluo com “auxílio modess”, mas uma séria questão de saúde, acesso à educação e ao trabalho. Em suma, de dignidade.

Lembramos também que, em dezembro de 2020, o próprio Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)², órgão diretamente ligado ao Executivo Federal, apresentou uma recomendação ao Presidente, à Câmara e ao Senado, considerando a saúde menstrual como direito humano fundamental, em que alerta o quanto é urgente uma política nacional voltada para superação da pobreza menstrual, que assegure a mulheres, meninas, homens trans e demais pessoas com útero, inclusive as privadas de liberdade, o acesso a itens como absorventes, tampões íntimos e coletores menstruais.

Por fim, entendemos oportuno destacar o quanto de debate e consenso esta matéria, alvo do escárnio do Presidente da República, angariou em sua tramitação. Do

1 Importante lembrar que ao menos 14 estados já adotam a medida.

2 Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf





Câmara dos Deputados

ponto de vista da autoria, co-autoria e relatoria, destacamos algumas das muitas parlamentares envolvidas.

São elas Marília Arraes e as integrantes desta comissão Tabata Amaral, Erika Kokay, Professora Rosa Neide, Rejane Dias, Norma Ayub e Flávia Moraes, além de dezenas de outras deputadas e deputados. Destacamos também a importância do Requerimento de Urgência apresentado, em março, pela deputada Professora Dorinha, enquanto coordenadora da Bancada Feminina e com o apoio de todas nós. Além dela, merece destaque a relatoria da deputada Jaqueline Cassol e da senadora Zenaide Maia, igualmente empenhadas na apresentação do melhor texto para aprovação por Câmara e Senado.

Pelo exposto, em nome das milhões de pessoas em situação de pobreza menstrual no Brasil, contra o sexismo e a misoginia escancarada nas declarações do Presidente e em respeito à soberania da decisão do Congresso Nacional, solicitamos às deputadas e deputados da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a aprovação deste requerimento que repudia o veto e as declarações de Jair Bolsonaro.

Sala das reuniões, em 19 de outubro de 2021.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210016249500>

